

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICITAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) Nº PR2022210/343

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ANUAL DAS 3 LICENÇAS CONCORRENTES DE SPSS (STATISTICS PROFESSIONAL, COM OS MÓDULOS BASE SYSTEM, CUSTOM TABLES, REGRESSION, CATEGORIES, DATA PREPARATION, FORECASTING E COMPLEX SAMPLES)

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O contrato terá como objeto a aquisição de serviços de manutenção anual das 3 (três) Licenças Concorrentes de SPSS - Statistics Professional, com os módulos Base System, Custom Tables, Regression, Categories, Data Preparation, Forecasting e Complex Samples, atualmente em uso no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

PREÇO BASE

O preço base para aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente contrato é de **15.150,00€ (quinze mil cento e cinquenta euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto deste contrato será prestada por telefone, email ou outros canais. Pontualmente, em caso de necessidade, os serviços podem ter que ser prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

As licenças a fornecer e que constituem objeto do presente procedimento devem estar disponíveis no prazo máximo de duas semanas após a data de adjudicação, tendo como data do início do contrato **01/12/2022** e como data de término **31/10/2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. O adjudicatário deverá enviar a fatura para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



7. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP, IP., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
10. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
11. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 6.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O IEFP, I.P. apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 7ª

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
3. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
4. A rescisão será comunicada por escrito à entidade adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

CLÁUSULA 10ª**CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

CLÁUSULA 11ª**CONDIÇÕES COMUNS**

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 12ª**RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 13ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14ª

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5.** O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.** O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adquirente, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adquirente desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c.** Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d.** Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e.** Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adquirente pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f.** Prestar assistência à entidade adquirente no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g.** Consoante a escolha da entidade adquirente, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h.** Disponibilizar à entidade adquirente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adquirente ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2.** O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao prestador de serviços, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adquirente resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 3.** O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 - 4.** Compete ao adjudicatário informar imediatamente o PRIMEIRO se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 - 5.** O adjudicatário autoriza o PRIMEIRO ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 - 6.** O adjudicatário autoriza o PRIMEIRO ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

CLÁUSULA 16ª

CONTRATO

- 1.** A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
- 2.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a.** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c.** O presente Caderno de Encargos;



- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 6. Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 17ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 19ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 20ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

CLÁUSULA 21ª

GESTOR DO CONTRATO

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 22ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção anual de 3 (três) Licenças Concorrentes de SPSS - Statistics Professional, com os módulos Statistics Base, Custom Tables, Regression, Categories, Data Preparation, Forecasting e Complex Samples.

CLÁUSULA 26ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, I.P., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato.